



INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, I.P.

## CIRCULAR DE INFORMAÇÃO AERONÁUTICA • PORTUGAL

### INFORMAÇÃO AERONÁUTICA

Aeroporto da Portela / 1749-034 Lisboa  
Telefone.: 21 842 35 02 / Fax: 21 841 06 12  
E-mail: [ais@inac.pt](mailto:ais@inac.pt)  
Telex: 12 120 – AERCIV P / AFTN - LPPTYAYI

CIA N.º: 15/2010

DATA: 27 de Abril de 2010

---

ASSUNTO: **INFORMA SOBRE O PERFIL, AS HABILITAÇÕES ACADÉMICAS, A FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAIS DO ADMINISTRADOR RESPONSÁVEL, DOS RESPONSÁVEIS PELAS ÁREAS OPERACIONAIS (*POST HOLDERS*) E DOS GESTORES SECTORIAIS DOS OPERADORES**

---

### 1.0 APLICABILIDADE

Esta Circular de Informação Aeronáutica (CIA) aplica-se a todos os operadores titulares de um certificado de operador aéreo para transporte aéreo comercial, com sede no território nacional, de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 289/2003, de 14 de Novembro e no Regulamento (CE) n.º 859/2008, da Comissão, de 20 de Agosto de 2008.

### 2.0 OBJECTIVO

A presente CIA tem por objectivo estabelecer os requisitos complementares relativos ao perfil, às habilitações académicas, à formação e experiência profissionais do administrador responsável, dos responsáveis pelas áreas operacionais (*post holders*) e dos gestores sectoriais dos operadores, previstos no Decreto-Lei n.º 289/2003, de 14 de Novembro e no Regulamento (CE) n.º 859/2008, da Comissão, de 20 de Agosto de 2008.

### 3.0 DATA DE ENTRADA EM VIGOR

3.1 A presente CIA entra em vigor em 27 de Abril de 2010, excepto no que diz respeito aos Pontos 3.2 e 3.3.



INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, I.P.

3.2 O requisito previsto na alínea a) dos Pontos 4.4.2.1.1 e 4.4.2.1.2, consubstanciado na obrigatoriedade do responsável pelas Operações de Voo de um operador ser titular de uma licença válida de piloto de linha aérea ou de piloto comercial, conforme aplicável, só é exigível um ano após a data mencionada no Ponto anterior se o operador nomear um responsável adjunto pelas Operações de Voo que seja titular de uma das referidas licenças válidas, conforme aplicável, aceite pelo INAC, I.P.

3.3 Os requisitos a seguir indicados só se tornam exigíveis 18 meses após a data mencionada no Ponto 3.1:

- a) Quanto ao responsável pelas operações de voo:
  - i) Ter frequentado, com aproveitamento, um curso para responsáveis (*post holder*) na área de operações de voo;
  - ii) Ter frequentado, com aproveitamento, um curso de legislação aeronáutica, abrangendo, designadamente, a área de Operações, incluindo as Autorizações Especiais constantes do COA do operador.
- b) Quanto ao responsável pelo sistema de gestão de manutenção:
  - i) Ter frequentado, com aproveitamento, um curso em *Fuel Tank Safety*;
  - ii) Ter frequentado, com aproveitamento, um curso para responsáveis (*post holder*) na área de gestão de manutenção;
  - iii) Ter frequentado, com aproveitamento, um curso de legislação aeronáutica, abrangendo, designadamente, a área de gestão de manutenção.
- c) Quanto ao responsável pela formação e treino do pessoal de voo:
  - i) Ter frequentado, com aproveitamento, um curso para responsáveis (*post holder*) na área de formação e treino do pessoal de voo, incluindo as Autorizações Especiais constantes do COA do operador;
  - ii) Ter frequentado, com aproveitamento, um curso de legislação aeronáutica, abrangendo, designadamente, a área de formação e treino do pessoal de voo e as Autorizações Especiais constantes do COA do operador.
- d) Quanto ao responsável pelas operações de terra:



INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, I.P.

- i) Ter frequentado, com aproveitamento, um curso de «Transporte Aéreo de Mercadorias Perigosas», Nível 6;
  - ii) Ter frequentado, com aproveitamento, um curso para responsáveis (*post holder*) na área de operações de terra;
  - iii) Ter frequentado, com aproveitamento, um curso de legislação aeronáutica, abrangendo, designadamente, a área de operações de terra.
- e) Quanto ao gestor do sistema de qualidade:
- i) Ter frequentado, com aproveitamento, um curso de legislação aeronáutica, designadamente na parte relevante para o exercício das funções.
- f) Quanto ao gestor do programa da prevenção de acidentes, de segurança de voo e do sistema de gestão de segurança:
- i) Ter frequentado, com aproveitamento, um curso de legislação aeronáutica, designadamente na parte relevante para o exercício das funções.
- g) Quanto ao gestor do programa de transporte de mercadorias perigosas:
- i) Ter frequentado, com aproveitamento, um curso de «Transporte Aéreo de Mercadorias Perigosas», Nível 6;
  - ii) Ter frequentado, com aproveitamento, um curso de legislação aeronáutica, designadamente na parte relevante para o exercício das funções.
- h) Quanto ao gestor do programa da gestão electrónica de dados:
- i) Ter frequentado, com aproveitamento, um curso de legislação aeronáutica, designadamente na parte relevante para o exercício das funções.



INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, I.P.

## **4.0 DESCRIÇÃO**

### **4.1 INTRODUÇÃO**

O Decreto-Lei n.º 289/2003, de 14 de Novembro, que define, designadamente, os requisitos formais e materiais para a emissão do certificado de operador aéreo, prevê, na alínea b) do n.º 5 do seu artigo 8.º, que uma organização requerente de um certificado de operador aéreo para transporte aéreo comercial deve assegurar que os candidatos ao exercício de funções dirigentes – *post holders* – das áreas definidas nas alíneas a) a e) do n.º 2 daquele mesmo preceito legal, possuem as habilitações académicas, a formação e experiência profissionais adequadas às funções para que são propostos.

Mais recentemente, a certificação e supervisão de operadores foi objecto de regulamentação nas Subpartes B e C do Regulamento (CE) n.º 859/2008 da Comissão, de 20 de Agosto de 2008, que alterou o anexo III do Regulamento (CEE) n.º 3922/91, do Conselho, de 16 de Dezembro de 1991.

Contudo, nem o Decreto-Lei n.º 289/2003, de 14 de Novembro, nem o Regulamento (CE) n.º 859/2008 da Comissão, de 20 de Agosto de 2008, regulamentam ou definem quais as habilitações académicas, a formação e experiência profissionais que os candidatos propostos pelo operador devem possuir, entendidas como adequadas ao exercício de funções dirigentes das áreas definidas nas alíneas a) a e) do n.º 2 do artigo 8.º do identificado decreto-lei.

Como, também, não regulamentam os identificados diplomas que habilitações académicas, formação e experiência profissionais devem o administrador responsável e os gestores sectoriais do operador ter.

Tendo presente o papel primordial que, na área da segurança operacional do operador, o administrador responsável, os responsáveis pelas áreas operacionais e os gestores sectoriais assumem, importa estabelecer os acima identificados requisitos.

### **4.2 OBRIGAÇÕES DO OPERADOR**

#### **4.2.1 Administrador responsável**

O operador deve nomear um administrador responsável, aceite pelo INAC, I.P.



INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, I.P.

#### **4.2.2 Responsáveis pelas áreas operacionais (*post holders*)**

O operador deve nomear responsáveis, aceites pelo INAC, I.P., encarregues da gestão e supervisão das seguintes áreas operacionais:

- a) Operações de voo;
- b) Sistema de gestão de manutenção;
- c) Formação e treino do pessoal de voo;
- d) Operações de terra.

#### **4.2.3 Gestores sectoriais**

O operador deve nomear gestores, aceites pelo INAC, I.P., encarregues da gestão e supervisão dos seguintes sectores:

- a) Sistema de qualidade;
- b) Programa de prevenção de acidentes, segurança de voo e sistema de gestão de segurança;
- c) Programa de transporte de mercadorias perigosas;
- d) Programa de gestão electrónica de dados (EFB).

#### **4.2.4 Substituição dos responsáveis nomeados**

A substituição do administrador responsável ou de qualquer um dos responsáveis pelas áreas operacionais (*post holders*) ou dos gestores sectoriais carece de aceitação do INAC, I.P.

#### **4.2.5 Cursos, cursos de formação de base, cursos de formação contínua e cursos de formação específica**

O operador deve fazer constar do Manual de Treino e Formação a estrutura curricular, a duração, a organização e o plano de estudos, o qual deve indicar as componentes de formação, as disciplinas e a correspondente carga horária, dos cursos, dos cursos de formação de base, de formação contínua e de formação específica.



INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, I.P.

### **4.3 OBRIGAÇÕES DO ADMINISTRADOR RESPONSÁVEL**

4.3.1 O administrador responsável nomeado pelo operador deve:

- a) Assegurar que todas as operações e actividades de manutenção são financiadas e executadas por forma a cumprir os requisitos de segurança aplicáveis e exigidos pela legislação em vigor;
- b) Estabelecer a política de segurança de voo do operador;
- c) Monitorizar os índices de segurança de voo e avaliar continuamente os resultados da política de segurança de voo do operador de modo a prevenir e a evitar o desenvolvimento de tendências adversas;
- d) Avaliar os desvios aos requisitos legais e procedimentais em vigor e assegurar a implementação das correspondentes acções correctivas;
- e) Definir com clareza as responsabilidades e deveres dos responsáveis das áreas operacionais e dos gestores sectoriais;
- f) Dar ordens, instruções e orientações aos responsáveis das áreas operacionais e aos gestores sectoriais, com vista a uma mais eficiente implementação e manutenção dos índices de segurança do operador.

### **4.4 PERFIL, HABILITAÇÕES ACADÉMICAS, FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAIS**

#### **4.4.1 ADMINISTRADOR RESPONSÁVEL**

##### **4.4.1.1 Perfil do administrador responsável**

O administrador responsável deve ter, no âmbito da estrutura organizativa do operador, capacidade e autoridade empresarial suficientes para assegurar que todas as operações e actividades de manutenção são financiadas e executadas por forma a cumprir os requisitos de segurança aplicáveis e exigidos pela legislação em vigor.



INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, I.P.

#### **4.4.2 RESPONSÁVEIS PELAS ÁREAS OPERACIONAIS (*POST HOLDERS*)**

##### **4.4.2.1 Responsável pelas Operações de Voo**

4.4.2.1.1 O responsável pelas operações de voo de um operador que tenha no seu COA aeronaves cujo certificado de navegabilidade exija uma tripulação mínima de dois pilotos tem de preencher os requisitos seguintes:

- a) Ser titular de uma licença válida de piloto de linha área, com as qualificações inerentes ao tipo, classe e ou desempenho das aeronaves utilizadas pelo operador;
- b) Possuir experiência profissional comprovada não inferior a três anos como piloto-comandante em operações de transporte aéreo comercial em aeronaves de tipo, classe e ou desempenho das aeronaves utilizadas pelo operador;
- c) Ter sólidos conhecimentos das leis, regulamentos, normas e procedimentos relevantes para o desempenho das funções;
- d) Ter frequentado, com aproveitamento, um curso para responsáveis (*post holder*) na área de operações de voo;
- e) Ter frequentado, com aproveitamento, um curso de legislação aeronáutica, abrangendo, designadamente, a área de Operações, incluindo as Autorizações Especiais constantes do COA do operador.

4.4.2.1.2 Caso o certificado de navegabilidade das aeronaves registadas no COA do operador não exigir uma tripulação com mais do que um piloto, o responsável pelas operações de voo tem de preencher os requisitos seguintes:

- a) Ser titular de uma licença válida de piloto comercial, com as qualificações inerentes ao tipo, classe e ou desempenho das aeronaves utilizadas pelo operador;
- b) Possuir experiência profissional comprovada não inferior a três anos, como piloto-comandante em operações de transporte aéreo comercial em aeronaves de tipo, classe e ou desempenho das aeronaves utilizadas pelo operador;



INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, I.P.

- c) Ter sólidos conhecimentos das leis, regulamentos, normas e procedimentos relevantes para o desempenho das funções;
- d) Ter frequentado, com aproveitamento, um curso para responsáveis (*post holder*) na área de operações de voo;
- e) Ter frequentado, com aproveitamento, um curso de legislação aeronáutica, abrangendo, designadamente, a área de Operações, incluindo as Autorizações Especiais constantes do COA do operador.

#### **4.4.2.2 Responsável pelo Sistema de Gestão de Manutenção**

4.4.2.2.1 O responsável pelo sistema de gestão de manutenção de um operador que tenha no seu COA aeronaves com um peso máximo à descolagem (MTOW) igual ou superior a 5700 kg, tem de preencher os requisitos seguintes:

- a) Ter como habilitações académicas um grau em engenharia, preferencialmente em engenharia aeronáutica, aeroespacial ou electrónica; ou
- b) Ter como habilitações académicas um grau em engenharia nos ramos de mecânica, industrial, electromecânica, electrotécnica ou telecomunicações;
- c) Possuir, no mínimo, cinco anos de experiência profissional, nos quais se devem obrigatoriamente compreender dois anos no exercício de funções semelhantes num operador com COA.

4.4.2.2.2 No caso do operador ter unicamente no seu COA aeronaves com um peso máximo à descolagem (MTOW) igual ou inferior a 5700 kg, o responsável pelo sistema de gestão de manutenção tem de preencher os requisitos seguintes:

- a) Ser titular de uma licença de manutenção aeronáutica, prevista no Anexo III, Parte 66, do Regulamento (CE) n.º 2042/2003, de 20 de Novembro de 2003, ou uma licença OACI equivalente;
- b) Possuir, no mínimo, 10 anos de experiência profissional em tarefas de manutenção aeronáutica e ou gestão da continuidade da aeronavegabilidade e ou supervisão dessas tarefas.



INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, I.P.

4.4.2.2.3 Os responsáveis pelo sistema de gestão de manutenção referidos nos números anteriores, devem preencher, ainda, os requisitos seguintes:

- a) Possuir experiência profissional comprovada na aplicação de índices de segurança e de práticas operacionais;
- b) Possuir conhecimentos de métodos de manutenção;
- c) Possuir conhecimentos de sistemas de qualidade;
- d) Possuir sólidos conhecimentos de partes relevantes de requisitos e procedimentos operacionais, de especificações da operação do detentor do COA e do conteúdo ou partes relevantes do Manual de Operações do operador, quando aplicável;
- e) Possuir sólidos conhecimentos sobre a organização do sistema de continuidade da aeronavegabilidade do operador;
- f) Ter sólidos conhecimentos das leis, regulamentos e normas relevantes para o desempenho das funções;
- g) Possuir conhecimentos de tipo(s) relevante(s) de aeronaves através de cursos de formação que devem ser de nível equivalente ao previsto no Anexo III, Parte 66, Apêndice III, Nível 1 – Familiarização genérica, do Regulamento (CE) n.º 2042/2003, de 20 de Novembro de 2003, ministrados por uma organização certificada nos termos do Anexo IV, Parte 147, do Regulamento (CE) n.º 2042/2003, de 20 de Novembro de 2003, pelo fabricante, ou por outra organização aceite pelo INAC, I.P.;
- h) Ter frequentado, com aproveitamento, um curso em *Fuel Tank Safety*;
- i) Ter frequentado, com aproveitamento, um curso para responsáveis (*post holder*) na área de gestão de manutenção;
- j) Ter frequentado, com aproveitamento, um curso de legislação aeronáutica, abrangendo, designadamente, a área de gestão de manutenção.

#### **4.4.2.3 Responsável pela Formação e Treino do Pessoal de Voo**

O responsável pela formação e treino do pessoal de voo tem de preencher os requisitos seguintes:

- a) Ser titular de uma licença válida de piloto de linha aérea ou de piloto comercial, com as qualificações inerentes ao tipo, classe e ou desempenho das aeronaves utilizadas pelo operador;



INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, I.P.

- b) Manter válida uma qualificação de CRI/TRI ou CRE/TRE;
- c) Possuir, no mínimo, três anos de experiência profissional no exercício de funções semelhantes num operador com COA; ou
- d) Ter 1000 horas de voo como piloto em operações de transporte aéreo comercial em aeronaves de tipo, classe e ou desempenho das aeronaves utilizadas pelo operador;
- e) Ter frequentado, com aproveitamento, um curso para responsáveis (*post holder*) na área de formação e treino do pessoal de voo, incluindo as Autorizações Especiais constantes do COA do operador;
- f) Ter frequentado, com aproveitamento, um curso de legislação aeronáutica, abrangendo, designadamente, a área de formação e treino do pessoal de voo e as Autorizações Especiais constantes do COA do operador.

#### **4.4.2.4 Responsável pelas Operações de Terra**

O responsável pelas operações de terra tem de preencher os requisitos seguintes:

- a) Possuir, no mínimo, três anos de experiência profissional na área de operações de terra de organização de transporte aéreo comercial em aeronaves de tipo, classe e ou desempenho das aeronaves utilizadas pelo operador;
- b) Ter frequentado, com aproveitamento, um curso de «Transporte Aéreo de Mercadorias Perigosas», Nível 6;
- c) Ter frequentado, com aproveitamento, um curso para responsáveis (*post holder*) na área de operações de terra;
- d) Ter frequentado, com aproveitamento, um curso de legislação aeronáutica, abrangendo, designadamente, a área de operações de terra.

#### **4.4.3 GESTORES SECTORIAIS**

##### **4.4.3.1 Gestor do Sistema de Qualidade**

O gestor do sistema de qualidade tem de preencher os requisitos seguintes:

- a) Ser, ou ter sido, titular de uma licença de piloto de linha aérea ou de piloto comercial, com as qualificações inerentes ou equivalentes ao tipo, classe e ou desempenho das aeronaves utilizadas pelo operador; ou



INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, I.P.

- b) Ter como habilitações académicas um grau em engenharia, preferencialmente em engenharia aeronáutica, aeroespacial ou electrónica; ou
- c) Ter como habilitações académicas um grau em engenharia nos ramos de mecânica, industrial, electromecânica, electrotécnica ou telecomunicações;
- d) Possuir, no mínimo, três anos de experiência profissional na área de transporte aéreo comercial ou de trabalho aéreo, no exercício de funções semelhantes num operador com COA;
- e) Possuir formação de base, formação contínua e formação específica na área de garantia de qualidade;
- f) Ter frequentado, com aproveitamento, um curso de legislação aeronáutica, designadamente na parte relevante para o exercício das funções.

#### **4.4.3.2 Gestor do Programa da Prevenção de Acidentes, de Segurança de Voo e do Sistema de Gestão de Segurança**

O gestor do programa da prevenção de acidentes, de segurança de voo e do sistema de gestão de segurança tem de preencher os requisitos seguintes:

- a) Ser, ou ter sido, titular de uma licença de piloto de linha aérea ou de piloto comercial, com as qualificações inerentes ou equivalentes ao tipo, classe e ou desempenho das aeronaves utilizadas pelo operador; ou
- b) Ter como habilitações académicas um grau em engenharia, preferencialmente em engenharia aeronáutica, aeroespacial ou electrónica; ou
- c) Ter como habilitações académicas um grau em engenharia nos ramos de mecânica, industrial, electromecânica, electrotécnica ou telecomunicações;
- d) Possuir, no mínimo, três anos de experiência profissional na área de transporte aéreo comercial ou de trabalho aéreo, no exercício de funções semelhantes num operador com COA;
- e) Possuir formação de base, formação contínua e formação específica na área de prevenção de acidentes, segurança de voo e gestão do sistema de segurança;



INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, I.P.

- f) Ter frequentado, com aproveitamento, um curso de legislação aeronáutica, designadamente na parte relevante para o exercício das funções.

#### **4.4.3.3 Gestor do Programa de Transporte de Mercadorias Perigosas**

O gestor do programa de transporte de mercadorias perigosas tem de preencher os requisitos seguintes:

- a) Ter frequentado, com aproveitamento, um curso de «Transporte Aéreo de Mercadorias Perigosas», Nível 6;
- b) Possuir, no mínimo, cinco anos de experiência profissional no exercício de funções semelhantes num operador com COA, nos quais se devem compreender três anos no exercício de funções de assistência em escala;
- c) Possuir formação de base, formação contínua e formação específica na área de garantia de qualidade;
- d) Ter frequentado, com aproveitamento, um curso de legislação aeronáutica, designadamente na parte relevante para o exercício das funções.

#### **4.4.3.4 Gestor do Programa da Gestão Electrónica de Dados (EFB)**

O gestor do programa da gestão electrónica de dados tem de preencher os requisitos seguintes:

- a) Ser titular de uma licença válida de piloto de linha aérea ou de piloto comercial, com as qualificações inerentes ao tipo, classe e ou desempenho das aeronaves utilizadas pelo operador; ou
- b) Ter como habilitações académicas um grau em engenharia, preferencialmente em engenharia aeronáutica, aeroespacial ou electrónica; ou
- c) Ter como habilitações académicas um grau em engenharia nos ramos de mecânica, industrial, electromecânica, electrotécnica ou telecomunicações;
- d) Possuir, no mínimo, três anos de experiência profissional na área de transporte aéreo comercial ou de trabalho aéreo, na área do transporte comercial;



INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, I.P.

- e) Possuir formação de base, formação contínua e formação específica na área da gestão electrónica de dados;
- f) Possuir formação de base, formação contínua e formação específica na área de garantia de qualidade;
- g) Ter frequentado, com aproveitamento, um curso de legislação aeronáutica, designadamente na parte relevante para o exercício das funções.

## 5.0 REFERÊNCIAS

- Decreto -Lei n.º 289/2003, de 14 de Novembro;
- Regulamento (CE) n.º 859/2008 da Comissão, de 20 de Agosto de 2008.

O VOGAL DO CONSELHO DIRECTIVO

Anacleto Santos